



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 98/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/25

Autoria: Vereador Luciano Santos da Costa

Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de "Cidadã Votorantinense" à Senhora Luana Marcela da Silva.

Interessado: Comissão de Justiça e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, ambas da Câmara Municipal de Votorantim.

Solicitante: Presidência da Câmara Municipal de Votorantim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/25. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS ACERCA DO PROCESSO LEGISLATIVO, BEM COMO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. O Projeto de Decreto Legislativo nº 06/25 não apresenta vícios de competência e iniciativa e obedece ao disposto na Resolução nº 03, de 2003, do Município de Votorantim, cabendo às Comissões Temáticas pertinentes e ao Plenário a verificação de mérito da propositura. No que respeita ao atendimento das regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, não foram observadas ilegalidades.

RELATÓRIO

1. Em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução nº 03, de 23 de março de 1994, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Votorantim, os autos em referência foram encaminhados pela Presidência desta Casa Legislativa para parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/25, de autoria do Vereador Luciano Santos da Costa.

nk LP



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

2. Em breve síntese, o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado pretende autorizar a Câmara Municipal de Votorantim a conceder o título de "Cidadã Votorantinense" a Luana Marcela da Silva, nascida na cidade de Juquiá, Vale do Ribeira, pelos relevantes serviços prestados ao município (art. 1º). As cláusulas orçamentária (art. 2º) e de vigência (art. 3º) também estão presentes no Projeto.

3. Assim, o caso sob exame demanda a análise acerca da adequação da propositura com as disposições constitucionais acerca do processo legislativo, notadamente no que diz respeito à competência e à iniciativa. Ademais, por se tratar de proposta legislativa que versa sobre a concessão do Título de Cidadão Votorantinense, *cumprir verificar a adequação do projeto às disposições da Resolução nº 03, de 04 de junho de 2003 e alterações posteriores, que dispõem sobre pressupostos para a concessão de tal título. Por fim, cumprir verificar a compatibilidade da proposta legislativa com as regras descritas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estipula regras de técnica legislativa.*

FUNDAMENTAÇÃO

4. É cediço que a concessão de títulos honoríficos é assunto que diz respeito ao peculiar interesse local, sendo, portanto, de competência do município, consoante regra do art. 30, I, da Constituição Federal (espelhada no art. 14, I, da Lei Orgânica Municipal). Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de Votorantim, no art. 20, XIX, prevê ser da competência privativa da Câmara Municipal a concessão de tais homenagens. Sendo assim, conclui-se pela constitucionalidade da propositura relativamente à competência e à iniciativa.

5. Sobre o título de cidadão votorantinense, a Resolução nº 03, de 2003 estabelece que farão jus a referida homenagem pessoas não nascidas em Votorantim que tenham prestado serviços relevantes ao município. Nesse ponto, cumprir observar que a documentação juntada revela que a homenageada nasceu no município de Juquiá, Vale do Ribeira; outrossim, as certidões judiciais juntadas demonstram a ausência de condenação pelos crimes indicados na Resolução nº 03, de 2018. Por fim, observa-se que

M.K.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

os autos estão adequadamente instruídos com a documentação exigida pela legislação indicada no item 3 deste parecer, a partir da qual as Comissões Temáticas pertinentes e o Plenário exercerão juízo de valor acerca do atendimento dos demais critérios elencados.

6. Por fim, as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração de textos de lei, foram atendidas.

DISPOSITIVO

7. Por todo o exposto o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, de autoria do Vereador Luciano Santos da Costa, que “Dispõe sobre a concessão do Título de ‘Cidadã Votorantinense’ à Senhora Luana Marçela da Silva” não apresenta vícios de *competência e iniciativa e obedece ao disposto na Resolução nº 03, de 2003, do Município de Votorantim*, cabendo às Comissões Temáticas pertinentes e ao Plenário a verificação de mérito da propositura. No que respeita ao atendimento das regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, não foram observadas ilegalidades.

8. É o parecer, s.m.j, em três laudas.

9. À deliberação da Comissão de Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara Municipal de Votorantim, atendendo ao disposto no art. 21, §§ 1º e 6º, da Resolução nº 03, de 1994.

10. À Presidência da Câmara Municipal de Votorantim.

Votorantim, 30 de outubro de 2025.


Gilmara Navega Pozzati
Procuradora Jurídica

Matheus Andreoli
Estagiário

